



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1093/97

**DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS DO SETOR EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE MIRAI - MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal de Mirai-MG, por seus representantes aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar o presente PLANO DE VALORIZAÇÃO, dos profissionais habilitados do Setor Educacional, nos termos das seguintes condições e nomenclaturas.

Art. 2º - Conceder reajuste sobre o Piso Salarial no percentual de 40%(quarenta por cento), para todos professores habilitados, da Rede Pública do Ensino Municipal.

Art. 3º - A título de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, as ASSESSORAS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, perceberão GRATIFICAÇÕES MENSAIS no percentual de 50%(cinquenta por cento) sobre o vencimento fixo, que incidirão para o cálculo de vantagens, (quinquênios).

Art. 4º - Sobre os vencimentos reajustados nos termos do artigo 2º desta Lei, a título de INCENTIVO A DOCÊNCIA, os Professores habilitados na Regência de Turmas, perceberão GRATIFICAÇÕES MENSAIS nos seguintes percentuais e condições:

- . 10%(dez) por cento) : TURMA= 12 a 20 alunos frequentes
- . 20%(vinte por cento): TURMA= 21 a 30 alunos frequentes
- . 30%(trinta p/ cento): TURMA= 31 em diante, alunos frequentes.

Parágrafo Único - A gratificação a título de INCENTIVO A DOCÊNCIA, não incidirá sobre vantagens (quinquênios).







# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

**Art. 5º** - Os Professores Leigos (não habilitados), quando na Regência de Turmas, perceberão a título de INCENTIVO A DOCÊNCIA, as gratificações mensais, nos mesmos percentuais e condições previstas no artigo 4º e parágrafo único, desta Lei.

**Art. 6º** - Os Servidores que receberem gratificações a título de INCENTIVO A DOCÊNCIA, somente farão jus as vantagens não ocorrendo transferências de cargos ou funções, ou afastamentos por quaisquer motivos, mesmo justificáveis, exceto licença gestação.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar pequenos arredondamentos, nos vencimentos e vantagens dos Servidores até o limite de 2% (dois por cento).

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a partir de março/1997.

Mirai(MG), 07 de abril de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

João Vargas Rase  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 03

às fls. 182 verso, 183, 183 verso.

Mirai, 07 / 04 / 97

